



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.996/95

"ESTABELECE SALÁRIO DE SERVIDORA CELETISTA ESTÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizada a estabelecer o salário da servidora celetista estável, ELIZABETH CONCEIÇÃO TERRA REIS, ocupante do emprego de Nutricionista, face à discrepância salarial existente.

Parágrafo Único - A servidora arrolada no artigo anterior passa a perceber o mesmo valor que vem sendo pago à Categoria Funcional de Nutricionista, criada através da Lei Municipal 2.757/93.

ARTIGO 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO GÓES
Secretário de Administração